

MENSAGEM/257

Rio Grande, 20 de Abril de 2022.

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 045 que **ACRESCENTA E ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.799-A, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1966, NA PARTE RELATIVA À JUNTA DE RECURSOS FISCAIS.**

A Lei Municipal 1799A de 31 de dezembro de 1966 – CTM, a criou a Junta de Recursos Fiscais, para julgar, em segunda instância, os recursos interpostos pelos contribuintes do Município sobre lançamento fiscal, praticado por força de suas atribuições, pela chefia do órgão fazendário da Prefeitura.

Entretanto, detectamos a necessidade de adequação da Lei, quanto a Junta de Recursos Fiscais. As alterações prevista na presente minuta de Lei, vem na intenção de atender a demanda atual da população.

Considerando que a Lei 1799A/1966 não teve nenhuma alteração, relativa à Junta de Recursos Fiscais, nestes 55 anos.

Considerando o aumento da demanda na procura de recursos administrativos junto a Fazenda Municipal, onde diferente de ações judiciais, não possui custo.

Considerando a situação vivida nos últimos dois anos, devido a Pandemia COVID19.

Faz-se necessário um alinhamento nos procedimentos e alterações no sentido de modernização da Junta, na busca de criação de alternativas que venham desburocratizar e agilizar os processos recursos administrativos.

**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

Neste sentido encaminhamos a presente Minuta de Lei, onde altera o art. 138 da Lei 1799A/1966, criando a possibilidade de uma turma extra de julgamento, toda a vez que existir demanda suficiente para tal procedimento.

A aprovação do presente Projeto de Lei e sua correspondente publicação são medidas necessárias e urgentes para que os recursos de administrativos, demandados pela sociedade, sejam agilizados com o atendimento no prazo condizentes com a expectativa da população rio-grandina.

Sendo o que tínhamos para o momento, firmamo-nos,

Respeitosamente,

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

À Sua Excelência
Ver. PAULO ROBERTO MARIN ROLDÃO
Presidente da Câmara Municipal
NESTA CIDADE

PROJETO DE LEI Nº 045, DE 20 DE ABRIL DE 2022

ACRESCENTA E ALTERA
DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.799-
A, DE 31 DE DEZEMBRO DE
1966, NA PARTE RELATIVA À
JUNTA DE RECURSOS FISCAIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Artigo 51, Inciso III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 138, *caput* e §3º, da Lei nº 1.799-A, de 31 de dezembro de 1966, e acrescentados os parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 138** A Junta de Recursos Fiscais será composta de 7 (sete) membros, sendo 4 (quatro) representantes da Prefeitura e 3 (três) representantes dos contribuintes, todos nomeados pelo Prefeito, com mandato de 2 (dois) anos, que poderá ser renovado, observados sempre os parágrafos deste artigo. Da mesma forma, serão nomeados 7 (sete) suplentes para servirem, quando convocados, na falta ou impedimento dos membros efetivos e no caso previsto no § 5º deste artigo.

§ 1º (...)

§ 2º (...)

§ 3º A Junta elegerá seu Presidente, dentre os membros efetivos, e seu Vice-Presidente, dentre os membros suplentes, sendo permitida e reeleição;

§ 4º (...)

§ 5º Havendo volume significativo de processos aguardando inclusão em pauta para julgamento, caberá ao Presidente, através de justificativa, convocar a constituição da Turma Provisória da Junta de Recursos Fiscais, formada pelos membros suplentes que passarão a membros titulares em caráter provisório;

§ 6º Caberá ao Vice-Presidente da Junta de Recursos Fiscais organizar os trabalhos da Turma Provisória, participar das sessões de julgamento e proferir o voto de qualidade quando necessário;

§ 7º Aplicar-se-a à Turma Provisória da Junta de Recursos Fiscais as mesmas regras aplicáveis à Junta de Recursos Fiscais;

§ 8º Caberá ao Presidente da Junta de Recursos Fiscais dissolver a Turma Provisória da Junta de Recursos Fiscais sempre que atendida a justificativa da sua criação, retornando os seus membros à suplência.”

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º Fica alterada a redação dos arts. 141, 145, parágrafo único, 146, *caput*, e 153, I, da Lei nº 1.799-A, de 31 de dezembro de 1966, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 141** A Junta de Recursos Fiscais reunir-se-á em local, dia e hora designados pelo seu Presidente, em comunicação feita a cada membro com a antecedência de pelo menos 48 (quarenta e oito) horas, não podendo as reuniões ser realizadas com intervalo inferior a 5 (cinco) dias, uma da outra, quando tratar-se de julgamento realizado pela mesma Turma.

Art. 145 (...)

Parágrafo único: As decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, bem como ao Vice-Presidente, na ocasião da constituição da Turma Provisória.

Art. 146 Os processos serão distribuídos aos membros da Junta mediante sorteio, garantida a igualdade numérica na distribuição, salvo nos casos de processos conexos entre si, relativos ao mesmo contribuinte.

Art. 153 (...)

I – data de entrada no protocolo da Junta, observados os casos de processos conexos entre si, relativos ao mesmo contribuinte, ocasião em que poderão ser julgados em conjunto com o primeiro recurso interposto;”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande, 20 de Abril de 2022.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

Cc/Todas as Secretarias/PGM/CSCI/CMRG/Publicação